



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS N. 35 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM RETIRADOS E PAGOS DE FORMA PARCELADAS E CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçú, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DENILSO CASAL**, CPF n.611.993.899-00, RG 1.785.421 SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçú, SC; e o **Sr. IVO DE FREITAS**, CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do FMS, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 00.802.002/0001-02, com sede a Estrada Boa Esperança Nº. 2320, Bairro Fundo Canoas Rio do Sul – SC, representado pelo Gerente Administrativo e Procurador, Sr. Maicon Cordova Pereira CPF. 015.,886.939-70, RG n. 3.342.195 SSP/SC doravante denominado de CONTRATADA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 018/2014 e Ata de Registro de Preços FMS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de materiais ambulatorias a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, a serem retirados e pagos de forma parceladas e conforme a necessidade do município podendo o mesmo não retirar a quantidade total licitada, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias .Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o numero deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 018/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O valor total a ser pago a contratada pelo total dos itens vencidos no processo poderá ser de até **R\$ 572.514,06 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e seis centavos)** nos termos da clausula primeira;

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde. Para exercícios futuros será da mesma forma como anteriormente descrito procedido o correto empenhamento das despesas conforme prescrever o orçamento e leis vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura até 09 de novembro de 2015 com a entrega/realização/início imediato dos produtos/serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de forma parcelada podendo o município não retirar a totalidade dos itens licitados o início das compras poderá ser de imediato. Fica vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 10 de novembro de 2014.

Prefeito Municipal. **DENILSO CASAL**\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS. **IVO DE FREITAS**\_\_\_\_\_

De acordo. Assessor Juridico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445\_\_\_\_\_

Contratada:

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Maicon Cordova Pereira** \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Speezatto – Setor de Licitações\_\_\_\_\_

2. Jorge Dal Zot – Técnico em Tributação\_\_\_\_\_